



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Monte Horebe
Casa José Dias Guarita
Plenário Teodomiro Dias de Sousa
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

REQUERIMENTO Nº 004/2021

Em, 12 de fevereiro de 2021.

O Vereador, **AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR**, da bancada do Partido MDB, com assento na Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, VEM, respeitosamente a presença de seus Nobres Pares, que seja posta na ordem do dia e em Plenário para análise e posterior votação, o requerimento que se segue:

Reivindica do Poder Executivo, através do seu titular o Excelentíssimo Prefeito Municipal **Marcos Eron Nogueira**, **QUE SEJA DISPONIBILIZADA UMA AMBULÂNCIA PARA O DISTRITO DE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB.**

JUSTIFICATIVA

Na sua justificativa a Edil do MDB argumenta que a Carta Política de 1988 estabeleceu, em seus artigos 23 e 196, a responsabilidade solidária dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para o fornecimento dos serviços de saúde, ficando sob o encargo desses a sua promoção, proteção e recuperação:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A *ultima ratio* do art. 196 da CF é garantir a efetividade ao direito fundamental à saúde, de forma a orientar os gestores públicos na implementação de medidas que facilitem o acesso a quem necessite da tutela estatal à prestação de serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além de políticas públicas para a prevenção de doenças, principalmente quando se



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Monte Horebe
Casa José Dias Guarita
Plenário Teodomiro Dias de Sousa
C.N.P.J. 02.348.066/0001-00

verificar ser, o tutelado, pessoa hipossuficiente, que não possui meios próprios para custear o próprio tratamento. Dessa forma, os artigos 23, II, e 198, § 2º, da CF impõem aos entes federativos a solidariedade na responsabilidade da prestação dos serviços na área da saúde, além da garantia de orçamento para efetivação dos mesmos.

Numa estreita síntese, considerando que entre o necessário para a promoção da assistência à saúde está na disponibilidade de um veículo que possa locomover as pessoas acometidas de enfermidades, mediante um simples raciocínio é possível afirmar que o acesso é direito de todos e dever do Estado

O Distrito se encontra na zona rural á 15 km de distancia da sede do município e o transporte é precário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Horebe,
Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2021.**

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Vereador Requerente